



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 119

" LIMITA A CONCESSÃO DE MOÇÃO "

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica estipulado que cada Vereador só poderá indicar no máximo, 12 (doze) nomes em cada ano, para recebimento de qualquer tipo de moções.

Art. 2º- A Presente Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1988


VICENTE MOREIRA JÚNIOR

-Presidente-